ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ao Expediente.
Em 13/09/89
Secretário Legislativo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI Nº 90 /89

João Pessoa - Pb.

De 10 de Junho de 1989.

Cria o Distrito de Socorro de Olho D'água, no município de Olho D'agua e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Distrito Administrativo e Judiciário de Socorro de Olho D'agua, com sede no povoado do mesmo nome, elevado à categoria de Vila, no município de Olho D'agua, Estado da Paraíba.

Art. 2º - O Distrito de Socorro de Olho D'agua terá os seguintes limites:

Ao Norte, limita-se com o município de Olho D'agua.

Ao Leste, limita-se com o município de Olho D'agua.

Ao Sul, limita-se com os municípios de Jurú e Água Branca.

A Oeste, limita-se com o município de Santana dos Garrotes.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Cartório de Pessoas Naturais e de Registro de Nascimento e Óbito, bem como uma Sub-Delegacia de Polícia, com jurisdição no Distrito ora criado, na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — Estado da Paraíba —

João Pessoa - Pb.

J U S T I F I C A T I V A

A modernização dos Aparelhos Administrativos do município de Olho D'agua, desiderado fundamental do presente Projeto de Lei, viria adequar o município de Olho D'agua a uma melhor distribuição nesse Setor. Assim, a criação do Distrito de Socorro de Olho D'agua, nos limites físicos e administrativos que ora se propoẽ, redundará em benefícios incálculaveis à comunidade residente na área e, por conseguinte, a todo o município. Desta forma, cremos ser de interesse desta Casa e do Executivo estruturar nossos municípios consoante as tarefas de incremento que se colocam nos diversos setores, economicos e sociais da vida moderna.

Sala das Sessoẽs, Assembléia Legislativa

Ademar Teotonio Leite Ferreira
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

— ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — Estado da Paraíba

João Pessoa - Pb.

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Em 19 de Setembro de 19 89

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

José Cláudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9

Registrado no Livro de Plenário
ás Fls. 090 Sob Nº 90
EM, 03 / 9 / 19 89

Publicado no Diário do poder
Legislativo do Dia ___/___/___
de 19___.

EM ___/___/ 19 ___

1º SECRETÁRIO

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de lei nº 90/89.

Em, 19 de Setembro de 19 89

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

José Cláudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9

À Coordenadoria das Comissões
Técnicas.
EM, 19 / 9 / 19 89

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

José Cláudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9

À Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Em 19/ 9 /19 89

1º SECRETÁRIO

Silvia Santos
Funcionário da Diretoria de
Assessoria Parlamentar

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTIUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 73/89

EMENTA: Cria o Distrito de Socorro de Olho D'Água, no município de Olho D'água e dá outras providências.

AUTOR: O DEPUTADO ADEMAR TEOTÔNIO
RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

À Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, vem o Projeto de Lei nº 73/89, de autoria do nobre Deputado Ademar Teotônio, que "Cria o Distrito de Socorro de Olho D'Água, no município de Olho D'água e dá outras providências."

A proposição se reveste de boa técnica legislativa e vem ao encontro das aspiraçoẽs da comunidade local,e, encontra-se com as prerrogativas exigidas pelas normas e princípios desta Comissão de Justiça do Poder Legislativo.

Como a esta Comissão só cabe análisar os aspectos Constitucionais, Jurídico e Técnico-Formal, e após achá-los em conformidade, somos inteiramente favoráveis a aprovação da matéria em epígrafe.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Sala das Comissoẽs, 21 de setembro de 1989.

Antonio Waldir Bezerra Leite
PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO